



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA

PODER LEGISLATIVO

Trabalhando Para Construir Uma Sociedade Justa!



MENSAGEM Nº 001/2019.

REF. AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 001/2019– proposição legislativo

1

Recebido em 04/02/19
ÀS 08:51 Hs

Vivian Alencar

Assinatura do Recebedor
Procuradoria do Município de Paraipaba

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS PRIVADAS QUE FIRMAREM CONTRATO COM O MUNICÍPIO, INSTALADAS OU NÃO NO TERITÓRIO CORRESPONDENTE DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA A CONTRATAR EM SEU QUADRO DE FUNCIONÁRIOS OU PRESTADORES DE SERVIÇOS O PERCENTUAL MÍNIMO DE 80% (OITENTA POR CENTO) DE MÃO DE OBRA DO PRÓPRIO MUNICÍPIO”

O Presente Projeto de Lei trata sobre a obrigatoriedade das empresas privadas que firmarem contrato de execução de obras ou serviços no âmbito do município, instaladas ou não, no município de Paraipaba, a contratar em seu quadro de funcionários ou prestadores de serviços, mínimo de 80% (oitenta por cento) de mão de obra no próprio município.

O município de Paraipaba conta hoje com aproximadamente 32.000 (trinta e dois mil) habitantes, possui escola com cursos profissionalizantes de ótima qualidade de ensino e que é destaque em todo o país.

Paraipaba conta com muitos profissionais e prestadores de serviços que necessitam de uma oportunidade de emprego, muitas vezes prejudicados pela concorrência, pois muitas empresas estabelecidas em nosso município contratam mão de obra de outras cidades, ou até mesmo de outros estados, aumentando o índice de desemprego em nosso município e forçando nossos munícipes a procurar trabalho fora de Paraipaba.

O presente Projeto de Lei, visa aumentar o número de emprego em nosso Município, incentivando nossos profissionais a continuar trabalhando pelo desenvolvimento de Paraipaba.

Concluindo, com o devido respeito, submetendo o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa legislativa na expectativa de que a matéria tenha sua tramitação regimental, diante da inquestionável relevância social da matéria apresentada.

Paraipaba, 29 de janeiro de 2019.

RECEBI EM 29/01/2019
Janderson Barboza
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA

Renan Barroso Cavalcante
RENAN BARROSO CAVALCANTE
VEREADOR-SECRETÁRIO-PSB

APROVADO
EM 01/02/2019


JOSÉ GARCIA BARBOSA
CPF: 512.394.183-53
PRESIDENTE

Avenida Maria Moreira, 164 – Centro Paraipaba-CE. CEP: 62685-000

Site: www.camaraparaipaba.ce.gov.br Email: camaramunicipal.paraipaba@outlook.com

CNPJ: 35.076.017/0001-07 Telefone: (85)3363-1032



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA

PODER LEGISLATIVO

Trabalhando Para Construir Uma Sociedade Justa!



PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 001/2019 DE 29 DE JANEIRO DE 2019 – PROPOSIÇÃO
LEGISLATIVO

2

APROVADO

EM 01/02/2019

JOSÉ GARCIA BARBOSA
CPF:512.394.183-53
PRESIDENTE

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS PRIVADAS QUE FIRMAREM CONTRATO COM O MUNICÍPIO, INSTALADAS OU NÃO NO TERITÓRIO CORRESPONDENTE DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA A CONTRATAR EM SEU QUADRO DE FUNCIONÁRIOS OU PRESTADORES DE SERVIÇOS O PERCENTUAL MÍNIMO DE 80% (OITENTA POR CENTO) DE MÃO DE OBRA DO PRÓPRIO MUNICÍPIO"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAIPABA, DIMITRI RABELO BATISTA, no uso de suas atribuições legais e, considerando que a Câmara Municipal de Paraipaba apresentou Projeto de lei que trata sobre matéria de peculiar interesse municipal, fundamentado no art. 20, I da Lei Orgânica do Município de Paraipaba, FAZ SABER que uma vez aprovado, sanciono a seguinte lei municipal:

Art. 1º - As empresas privadas estabelecidas ou não no território do Município de Paraipaba que firmarem contrato para execução de obras ou serviços no âmbito do município terão de apresentar em seu quadro de funcionários ou de prestadores de serviços, um percentual mínimo de 80% (oitenta por cento) de sua mão de obra de pessoas estabelecidas no Município de Paraipaba.

§1º - Os funcionários contratados ou prestadores de serviços terão de apresentar comprovante de residência a mais de 06 (seis) meses estabelecidos em Paraipaba.

§2º - A exigência de que trata o caput deste artigo é excetuada em caso de inexistir no Município mão de obra qualificada ou ainda no caso de necessidade contratação de serviços terceirizados que não forem ofertados por empresas ou pessoas estabelecidas no Município.

Art.2º - O não cumprimento desta Lei acarretará ao infrator as penalidades definidas em regulamento próprio do poder executivo, dentre outras.

I - Advertência;

II – Multa de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais);



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA PODER LEGISLATIVO

Trabalhando Para Construir Uma Sociedade Justa!



Parágrafo único – Havendo casos de reincidência deverá haver a previsão de penalidades mais onerosos, conforme definição em regulamento próprio.

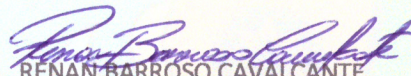
Art.3º - O poder executivo, através de seu órgão competente, fiscalizará o cumprimento do disposto nesta Lei, conforme regras e diretrizes estabelecidas em regulamento próprio.

Art.4º - As empresas já estabelecidas no município terão 90 (noventa) dias a contar da publicação desta lei, para se enquadrarem as exigências definidas nesta norma.

Art.5º - O Poder Executivo deverá regulamentar esta lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art.6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, respeitado o prazo de 90 (noventa) dias para que as empresas já instaladas no Município de Paraipaba se adequem as suas disposições.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA, AOS 29 (VINTE E NOVE) DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2019.


RENAN BARROSO CAVALCANTE
VEREADOR

APROVADO

EM 01/02/2019


JOSÉ GARCIA BARBOSA
CPF:512.394.183-53
PRESIDENTE